PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Orçamentário necessário à execução do Projeto de Recuperação e Eficientização de Casa de Bombas de Drenagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art.1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Orçamentário necessário à execução do Projeto de Recuperação e Eficientização de Casa de Bombas Existente de Drenagem, Emenda Orçamentária Federal - Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário necessário à execução do Projeto de Recuperação e Eficientização de Casa de Bombas Existente de Drenagem, até o limite de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser provido com recursos ordinários provenientes de Emenda Orçamentária Federal - Ministério das Cidades.

Art 3º Por se tratar de Projeto de Drenagem Urbana, caberá ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, repassar a Prefeitura Municipal de Pelotas, recursos financeiros próprios, até o limite de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que servirão para contrapartida ao Projeto. As parcelas da contrapartida serão liberadas, segundo a execução do cronograma do Projeto, condicionadas à apresentação da comprovação do correspondente faturamento e do relatório circunstancial da execução do Projeto.

Art 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a execução e fiscalização do Projeto de forma administrativa e operacional.

Art 5º Após a conclusão das obras, estando estas devidamente recebidas, o Poder Executivo as entregará ao SANEP para que passe a operacionalizá-las e a

integrar o seu patrimônio.

Art 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de dezembro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo